



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 3.092/2014

**INCLUI O ARTIGO 9º NA LEI MUNICIPAL N.º  
2.125/2006 QUE CRIA AS TAXAS DE  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído o Artigo 9º na Lei Municipal n.º 2.125/2006, que cria as taxas de Licença Ambiental, que terá a seguinte redação:

**"Art. 9º** - *As taxas constantes na Tabela de Valores para Serviços de Licenciamento Ambiental do Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal n.º 2.125/2006, referente as Licenças Prévias (LP), Licença de Instalação (LI), licença de Operação (LO), ficam reduzidas em 50% nos seus valores, para os empreendimentos e atividades relacionadas a suinocultura, bovinocultura e outros animais."*

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei Municipal n.º 2.125/2006 permanecem inalterados e em vigor.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de abril de 2.014.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração